

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina celebrado entre o Município de **Piratuba** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2017.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Piratuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. **GILSONI LUNARDI ALBINO**.

Das disposições gerais

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2017, Lei Municipal nº 1388/2017 e Decreto Municipal n.º 741/2017.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de **Piratuba** no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

Parágrafo primeiro – A publicação no DOM/SC substituirá a publicação impressa e será veiculada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo segundo - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Da prestação do serviço

Cláusula quarta – O CIGA será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1. A disponibilização de sistema de gerenciamento das publicações do Município;
2. A implantação e capacitação sobre os sistemas;
3. A manutenção e suporte técnico;
4. A pesquisa em novas tecnologias da informação e comunicação e sua aplicação ao sistema do DOM/SC;
5. A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto; e
6. A autenticidade, integridade, validade jurídica das publicações e a interoperabilidade do sistema, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Dos direitos e deveres dos entes consorciados

Cláusula quinta – São direitos do ente consorciado:

1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
3. Receber suporte técnico;
4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sexta – São deveres do ente consorciado:

1. Prestar as informações solicitadas pelo CIGA;
2. Zelar pela correta execução dos serviços;

3. Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de publicações no DOM/SC;
4. Responsabilizar-se pelos atos oficiais publicados pelos servidores por meio das senhas fornecidas pelo CIGA;
5. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato.

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIGA deverá, especialmente:

1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Do preço e do pagamento

Cláusula oitava – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará 10 parcelas mensais ao consórcio a importância de R\$ 350,00, totalizando o valor de R\$ 3.500,00.

Cláusula nona – Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato.

Da rubrica orçamentária

Cláusula décima – A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.00.00.00.000, prevista

no orçamento do Município para o exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1374, de 27 de outubro de 2016.

Da prestação de contas

Cláusula décima primeira – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

Cláusula décima segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula décima terceira – O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima quarta – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima quinta – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da vigência

Cláusula décima sexta – O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Do foro

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

Das disposições finais

Cláusula décima oitava – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piratuba, 06 de março de 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito de Piratuba

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: